



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: nelloko@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 08 /2019

(autoria do legislativo)

S.S. 12/03/19

AS COMISSÕES.

*[Handwritten signature]*

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.257 de 06 de Junho de 2018

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITA Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º:** O art. 6º da Lei Municipal nº 5.257 de 06 de Junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

**§ 4º:** Em caso de reincidência, constatado o não cumprimento da notificação referida neste caput será aplicado o valor da multa em dobro.

**§ 5º:** A reincidência ficará configurada quando a fiscalização da prefeitura constatar que houve a aplicação de multa por falta de limpeza dentro do mesmo ano.

**Art. 2º:** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

26 de Fevereiro de 2019

*[Handwritten signature of Rodnei Rocha]*

**RODNEI ROCHA**

Vereador Ney Loko

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo <b>00654/2019</b>	Data: 27/02/2019 Hora: 12:28
	Projeto de Lei Nº 8/2019
	Autoria: RODNEI ROCHA
	Assunto: Altera dispositivos de lei Municipal nº. 5257 de 06 de Junho de 2018



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatui.sp.gov.br](http://www.camaratatui.sp.gov.br)

e-mail: [nejloko@camaratatui.sp.gov.br](mailto:nejloko@camaratatui.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O descaso por parte de alguns proprietários de terrenos pode gerar desconforto entre os vizinhos e até problemas mais graves, como surgimento de animais peçonhentos e problemas de saúde pública.

Para o melhor cumprimento dessa Lei, há de se fazer larga divulgação nas mídias sociais e jornais do Município, sobre a reincidência na mesma infração e a inclusão dos impostos no IPTU do infrator.

O objetivo dessa Lei é dar maior eficiência e eficácia no cumprimento da Lei que dispõe sobre este assunto, já que o valor dobra no caso de reincidência.

Para que o conceito de limpeza possa continuar correspondendo à realidade, é imprescindível manter os terrenos baldios em perfeito estado de limpeza, também a vegetação que favorece a criação de animais e insetos nocivos às pessoas (ratos, cobras, aranhas, formigas, escorpiões e outros).

Certo de contar com a participação dos nobres Vereadores, submetemos a presente proposição à elevada apreciação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

26 de Fevereiro de 2019

**RODNEI ROCHA**

Vereador.